



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV**

**DECRETO Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2015 inscrito em *Restos a Pagar Processados*”

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“*Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o empenho realizado no exercício de 2015 e inscrito em Restos a Pagar Processados, nos balanços gerais do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de Castanheira, a saber:

- Nota de Empenho n.º 020, Liquidação n.º 023, emitido em 20 de maio de 2015, em favor do CASTPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira, referente à folha de pensão no montante de R\$ 2.269,52 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

**Art. 2º** O empenho inscrito em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV**

balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, 29 de Julho de 2021.

---

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**